



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL

A empresa que retirar o Edital, deverá enviar ofício a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Fax (xx18 3361-9109) ou via e-mail licitacao@eparaguacu.sp.gov.br

(MODELO RECIBO)

PREGÃO Nº 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI

Locação de ônibus rodoviário, para transporte dos Cooperados da COOPACAM.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE:

FAX:

DATA:

NOME:

RUBRICA

E-MAIL:

Obs.: Este recibo deverá ser preenchido e encaminhado, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, sob pena de não nos responsabilizarmos por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de comunicação por quaisquer alterações que se fizerem necessárias neste Edital.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

PREÂMBULO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI

PROCESSO nº 095/2017

EDITAL nº 084/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/07/2017

HORÁRIO: a partir das 13:30 horas

A Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, **TORNA PÚBLICO** que acha-se aberta no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO 054/2017 PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR KM RODADO** – (Processo nº 095/2017), objetivando a **Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidas pelo art. 3º e art. 18º-E, ambos da Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, para locação de ônibus rodoviário, para transporte dos Cooperados da COOPACAM**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.536, de 25 de novembro de 2005, Portaria n.º 9.265, 30 de novembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.032 de 28 de abril de 1995 e alterações da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998. O Edital na íntegra poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Siqueira Campos, 1.430.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Compras e Licitações, iniciando-se no dia **13/07/2017, às 13:30 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **Locação de ônibus rodoviário, para transporte dos Cooperados da COOPACAM**, conforme especificações constantes no anexo I, com descrição precisa, clara, concisa e objetiva, observadas.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação é necessária devido à municipalidade não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro de funcionários em número suficiente para atender toda demanda. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados de forma exclusiva, para o transporte Dos funcionários da COOPACAM.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1.0. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º e art. 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/14

1.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

1.2. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º e 18-E ambos da Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

1.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

1.3.1. Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

1.3.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista;

1.3.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

1.3.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Paraguaçu Paulista.

1.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento no item III, alínea "a", pessoa Jurídica, deste edital, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar n.º 123/06.

4.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 19.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresa Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123/06.

4.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadra nos termos do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elancadas nos incisos I e X do §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeito o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da lei n.º 8.666/93.

5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, impossibilitará a participação da licitante neste pregão para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **anexo II** ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n^{os} 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

NOME DO PROPONENTE:

PREGÃO Nº 054/2017

PROCESSO Nº 095/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

PREGÃO Nº 054/2017

PROCESSO Nº 095/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

3 – A proposta deverá ser elaborada conforme modelo anexo VI, redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

1.1 - Numero da linha,

1.2 – Preço por quilometro rodado, para veículos tipo “onibus de no mínimo 46 lugares”

1.3 - Validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**,

1.4 - A forma de pagamento será mensal, mediante a apresentação do laudo, contendo número de viagens efetuadas, quilometragem rodada no período, devidamente atestado pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, Agricultura e Meio Ambiente,

1.5 - O pagamento será efetuado, **mensalmente no dia 10 de cada mês**,

1.6 – Prazo de execução: até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, nos termos do item II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

1.7 – O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, conforme a variação do IPC-A (IBGE) do período.

2 - Não serão levada em consideração qualquer oferta que não se enquadre nas especificações exigidas,

3 - As propostas que forem apresentadas com preços manifestamente inexequíveis ou alvitrante serão consideradas desclassificadas a teor da regra imposta no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1 - habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e etc.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2 - Regularidade Fiscal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) da sede da licitante.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade com a **Secretaria da Receita Federal** e a **Procuradoria da Fazenda Nacional** (inclusive Seguridade Social)
- f) Certidão de regularidade **Trabalhista perante a Justiça do Trabalho**.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração assinada por responsável da empresa licitante, declarando ter conhecimento das condições para a execução do objeto desta licitação.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

- a) - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Obs. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**ANEXO III**);
- b) Declaração que aceita as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 054/2017, (**Anexo IV**).
- c) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme (**Anexo VI**).
- d) **Declaração para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) **Declaração para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6- DA HABILITAÇÃO DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 1 As microempresas e empresas de pequeno porte que fizeram jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto à habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2 Constatada por meio da análise que uma ou algumas das participantes é empresa de pequeno porte ou microempresa e verificação que há restrições no que diz respeito à regularidade fiscal exigida no edital, essa, ou essas empresas, serão admitidas a prosseguir no certame em igualdade de condições com as demais licitantes.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação das propostas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, **com duração mínima de 10 (dez) minutos.**

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço Km rodado. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

f) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 – Para efeito de seleção será considerado o **menor preço km rodado.**

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,01 (um centavo) de real**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.1 Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

7.2 Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

13 – Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos deste edital, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item IV e subitens deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

14 – A licitante habilitada nas condições do item 13 retro, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2 – A comprovação de que trata o item 14 retro deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração.

12.3 – A não regularização da documentação, no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, e na possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas na XII deste edital.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita por Km rodado, direto pelo pregoeiro

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado no transporte de alunos, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O recebimento será mensal, mediante a apresentação do laudo, contendo número de viagens efetuadas, quilometragem rodada no período, devidamente atestado pelo Departamento Municipal de Educação.

XI - DOS PAGAMENTOS

1 - Pagamento será efetuado, **mensalmente no dia 10 de cada mês,**

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

3 - O pagamento será feito mediante depósito em conta nominal, mediante informação do nº agência, banco e conta corrente.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ apresentar, no **PRAZO MÁXIMO de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Divisão de Licitações, mediante a apresentação do documento original, os seguintes documentos abaixo discriminados:

a) Apresentar documento (s) do (s) veículo (s) em nome do licitante ou comprovante de posse do mesmo para prestação dos referidos serviços, com capacidade mínima de 40 lugares, apto a realização dos serviços de, com ano de fabricação a partir de 2.002, veículo tipo “Ônibus rodoviário”, adaptados consoante dispõe o artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, devidamente licenciado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

- b) Registro da licitante, emitido pela ARTESP, em plena validade, ou outro órgão competente permitido por lei.
- c) Autorização de transporte de passageiros do veículo, emitidos pela ARTESP em plena validade, ou outro órgão competente permitido por lei.
- d) Carteira de habilitação profissional de no mínimo letra "D" em plena validade.
- e) Certificado de Transporte coletivo, em plena validade ou declaração do órgão responsável de que o condutor realizou o curso e está aguardando a emissão da mesma.
- f) Comprovante de seguro dos veículos, com cobertura de acidentes pessoais por passageiro de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais por morte, R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais por invalidez permanente e R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais despesas médicas hospitalares.

2- A Licitante Arrematante poderá optar em apresentar toda a documentação mencionada no item 1, na própria sessão de processamento do Pregão dentro do envelope nº 02 " DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", caso assim preferir.

3- Caso os documentos exigidos no item 1, sejam apresentados pela Licitante Arrematante na própria sessão, e estes estiverem em desconformidade com o presente Edital, a mesma DEVERÁ apresentar tais documentos devidamente regularizados no PRAZO MÁXIMO de 5 (cinco) dias, de acordo com o item 1 deste Edital.

4- Se os documentos exigidos no item 1 serem encaminhados fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou estiverem em desconformidade com o presente Edital, a Licitante Arrematante será INABILITADA,

4.1 – No caso de inabilitação do licitante classificado em 1º lugar, será convocado os demais licitantes por ordem de classificação, onde será concedido o PRAZO MÁXIMO de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos, nos mesmos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

4.3 - A não apresentação dos documentos, poderá ser aplicada pena de suspensão, sem prejuízo das multas previstas no edital, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/02 e desclassificação imediata do licitante.

5 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como anexo V.

5.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Compras e Licitações para assinar o termo de contrato.

7 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévio e ampla defesa.

3 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas na proposta, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado para início dos serviços:

Até 30 (trinta) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Superior a 30 (trinta) dias corridos, multa de 1 % (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 - As despesas decorrentes da presente licitação estão previstas em recursos próprios e onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
584	Outros Serviços Pessoa Jurídica

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1.1- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

2.2 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

2.3 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, durante 30 dias após assinatura do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Fica reservado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o direito de anular ou revogar o presente Pregão sem que assista aos licitantes direito de reembolso ou indenização, se lhe for conveniente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

9 - Integram o presente Edital os Anexos:

Anexo I – Relação da linha.

Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com administração;

Anexo IV – Declaração de Aceita as condições estabelecidas no Edital de Pregão;

Anexo V- Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Modelo de Proposta

Anexo VIII – Declaração de ME e EPP

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de junho de 2017.

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ANEXO I

RELAÇÃO DAS LINHAS

ITEM	UN	QUANT. EST. até 31/12/2017	DESCRIÇÃO
1	KM	8.450	Transporte de funcionários, com quilometragem estima diária de 65 km, veículo tipo ônibus rodoviário, em bom estado de conservação, com capacidade mínima de 40 passageiros, com ano de fabricação a partir 2.002, para a usina de reciclagem, sendo viagens diárias de segunda a sábado, nos horários das 07:00, 13:00 e 17:00 horas, passando pelos bairros: Jd América, Jd Panambi, Barra Funda, Jd das Oliveiras, Distrito Industrial, Conjunto Habitacional Joaquim Leite, VI Priante, Vila Marin e Centro.

- 1 - O contratado deverá responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2 - Os veículos deveram ser apresentadas em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido e lavado, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado para o transporte.
- 3- Entende-se como veículos em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou pela legislação.
- 4 - As condições de uso dos veículos serão objeto de inspeção a ser realizada por servidor do município sempre que for julgado necessário.
- 5- Todos os funcionários do CONTRATADO deverão se apresentar ao serviço uniformizado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Constituem obrigações do Contratante:

- 13 – Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.
- 14 – Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

DA GARANTIA

1 – Fica determinado que a licitante vencedora garanta o serviço ofertado e possua veículos em bom estado de conservação, mantendo veículos de reserva.

ANEXO II



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

(modelo para pessoa jurídica)

“DECLARAÇÃO”

Eu, _____ (nome) _____,
representante legal da empresa _____, CNPJ: _____,
interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão nº/2017), da Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Paraguaçu Paulista, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos
requisitos de habilitação.

Local e data.

Nome, RG e do Representante Legal

(com carimbo da empresa)

“ANEXO III”



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

(modelo para pessoa jurídica e física)

“DECLARAÇÃO”

Eu, _____ nome completo),
CPF: _____ representante legal da empresa
_____, CNPJ _____, interessada em participar
no Processo Licitatório (Pregão nº .../2017), da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu
Paulista, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, inexistente impedimento legal contra a firma
_____ para licitar ou contratar com a Administração

Local e data.

Contratada

Nome, RG. – representante legal

(carimbo da empresa)

“ANEXO IV”



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

(modelo para pessoa jurídica e física)

“DECLARAÇÃO”

Eu, _____ (nome completo),
CPF: _____ representante legal da empresa
_____, CNPJ _____, interessada em participar
no Processo Licitatório (Pregão nº/2017), da Prefeitura Municipal da Estância Turística e Paraguaçu
Paulista, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, aceito as condições do Pregão nº/2017

Local e data.

Contratada

Nome, RG. – representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO V



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, DECLARA, para devido fins, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Paraguaçu Paulista, dede 2.017.

Empresa

Nome, RG. – representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO VI



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATO Nº _____ 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, E O LICITANTE, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA TRANSPORTE DOS COOPERADOS DA COOPACAM, (PREGÃO Nº/2017).

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pela **Sra. Almira Ribas Garms**, residente à Av. Paraguaçu, nº 784, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.878.173-0 e do CPF nº 110.722.998-79, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, com sede na, nº, na cidade de, no estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, inscrição Estadual nº, neste ato representado por seu representante, portador da cédula de identidade nº, e do CPF nº, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo nº .../2017, **PREGÃO Nº/2017**, objetivando a **Locação de ônibus rodoviário, para transporte dos Cooperados da COOPACAM**, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.536, de 25 de novembro de 2005, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.032 de 28 de abril de 1995 e alterações da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, representada pelo prefeito, já qualificado no Preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de **CONTRATANTE** e, que prestará o serviço, na forma prevista neste instrumento contratual, será denominado de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo a **Locação de ônibus rodoviário, para transporte dos Cooperados da COOPACAM**, conforme especificado no anexo I.

linha	KM estimada	Preço Km	Preço total
-------	-------------	----------	-------------

CLÁUSULA III - DO VEÍCULO UTILIZADO

3.1 - Para a prestação dos serviços ora contratado o CONTRATADO sob nenhum pretexto deverá utilizar para o transporte, veículo que não sejam construído para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários, o veículo deverá estar em ótimo estado de conservação, equipamentos obrigatórios pör Lei e pneus em boas condições, caso haja necessidade de substituição do veículo em questão, por motivo de força maior, esta deverá em tempo hábil providenciar outro veículo em iguais condições ou superior, porem nunca inferior ao constante desta cláusula, sendo que deverá ser feita a comunicação imediata à CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO de forma mensal, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de laudo, contendo número de viagens efetuadas, quilometragem rodada no período, devidamente atestado pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, Agricultura e Meio Ambiente,

CLAUSULA V - DO REAJUSTE

5.1 – O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, conforme a variação do IPC-A (IBGE) do período.

CLAUSULA VI - DA EXECUÇÃO

6.1 - Prazo de execução: **até/2017**, com início, após recebimento da ordem de serviço podendo ser prorrogado, nos termos do item II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.2 - No preço avençado, encontram-se incluídos todos os encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, em especial o custo do combustível, peças de reposição, manutenção geral do



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

veículo, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e licenciamentos de veículos, bem como outras despesas e custos diretos ou indiretos decorrentes, que correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR GLOBAL

7.1 - O valor global estimativo do presente contrato é de R\$(.....) e que irá onerar a seguinte dotação orçamentaria:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
584	Outros Serviços Pessoa

CLÁUSULA VIII - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - PAGAMENTO EM ATRASO

Em caso de ocorrer pagamento com atraso, haverá a incidência de juros de mora de 0,01% ao dia sobre o montante devido, sem prejuízo da correção monetária.

8.2 - RESPONSABILIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87 e parágrafo da Lei 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94.

I - ADVERTÊNCIA.

II - **MULTA**, fixada em dez por cento do valor da contratação, considerado para tal efeito que o objeto tenha sido integralmente fornecido.

III - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a contratada ressarcir a Administração, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

8.3 - **O CONTRATADO** será civil e criminalmente responsável pôr qualquer acidente ou danos aos usuários, na execução do serviço contratado, inclusive pagamento de indenização devidas.

CLÁUSULA IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei e elencadas no item 8.1 desta cláusula.

9.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato os motivos explicitados no artigo 78 e na forma prevista pelo artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

9.3 - Além das prevista no art. 78 da Lei de Licitação:

- Comprovar o recebimento de qualquer remuneração advinda de cooperados.
- Comprovação de imperícia, negligencia ou imprudência por parte do Contratado, na execução do objeto contratual.
- Transporte de pessoas estranhas não cadastradas.
- Transferir total ou parcialmente os serviços objetos desta licitação.

CLAUSULA X – VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência **até 31/12/2017**, com início, após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do item II do artigo 57 da Lei 8.666/93,

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos neste instrumento bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pelas Leis Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

11.2 - O CONTRATADO deverá manter a plena execução deste contrato, todas as condições de qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste contrato e legislação vigente.

11.3 - Reconhece, neste ato, a Administração, os direitos de rescisão, conforme artigo 77 da Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

11.4 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a seu critério e através do Departamento Meio Ambiente, exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços ora contratados, sem prejuízo da obrigação do CONTRATADO de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5 - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço apenas em transportar alunos para o Departamento Municipal de Educação.

11.6 - O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações constantes na Lei Federal n.º 8.883/94, garantida a prévia e ampla defesa através do processo administrativo.

11.7 - O CONTRATADO se obriga a obedecer aos horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação. A Prefeitura poderá efetuar o cancelamento de qualquer linha, sem direito a indenização, caso se considerar a sua desnecessidade.

12.1 - São obrigações da Prefeitura:

12.1.1 - Estabelecer os pontos de parada, chegada e saída.

12.2- São obrigações do contratado:

12.2.1 - Efetuar o transporte somente das pessoas cadastradas e autorizadas pelo Departamento de Ambiente.

12.2.2 - Manter o veículo bom estado de conservação e limpeza.

12.2.3 - O motorista do veículo contratado, deverá utilizar calça comprida e camisa, não será permitido dirigir em serviço de bermuda, camisa regata e chinelo.

12.2.4 - O proprietário do veículo contratado deverá utilizar uma identificação a ser fornecida pela contratante.

13 - O licitante deverá possuir disponibilidade mínima de 1 (um) veículo reserva, no caso de quebra.

14 – Por motivos de força maior, onde o motorista indicado ou contratado, não estiver condições de realizar o transporte, deverá ser substituído por outro, com as mesmas qualificações, ou seja, carteira de habilitação com letra mínima D e curso de transporte coletivo em plena validade.

XII - DO FORO

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências desta contratação e instrumento pertinente, com a exclusão de qualquer outro. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento contratual, o qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente Contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de de 2017.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE

Almira Ribas Garms

Prefeita Municipal

..... - CONTRATADO

.....

TESTEMUNHAS:

A)

R.G.

B).....

R.G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ANEXO VII

(MODELO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel timbrado do Concorrente)

Nome do Proponente:

Razão Social

Endereço:

Telefone:

Agência Bancária:

CNPJ

CEP:

E-mail institucional:

Agência:

I.E.

Cidade:

E-mail pessoal:

Conta Corrente:

REF.: PREGÃO (PRESENCIAL) N.º .../2017

_____ de _____ de 2017.

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, abaixo assinado propõe à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA a **Locação de ônibus rodoviário, para transporte dos Cooperados da COOPACAM**, conforme descritos no Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	UN	QUANT. EST. até 31/12/2017	DESCRIÇÃO
1	KM	8.450	Transporte de funcionários, com quilometragem estima diária de 65 km, veículo tipo ônibus rodoviário, em bom estado de conservação, com capacidade mínima de 40 passageiros, com ano de fabricação a partir 2.002, para a usina de reciclagem, sendo viagens diárias de segunda a sábado, nos horários das 07:00, 13:00 e 17:00 horas, passando pelos bairros: Jd América, Jd Panambi, Barra Funda, Jd das Oliveiras, Distrito Industrial, Conjunto Habitacional Joaquim Leite, VI Priante, Vila Marin e Centro.

2.1.1 – Numero do quilometro rodado

2.1.2 – Preço total

2.1.3 – Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias,

2.1.4 - A forma de pagamento será mensal, mediante a apresentação do laudo, contendo número de viagens efetuadas, quilometragem rodada no período, devidamente atestado pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, Agricultura e Meio Ambiente.

2.1.5 - O pagamento será efetuado, mensalmente no dia 10 de cada mês,

2.1.6 - Prazo de execução: **até .../2017**, com inicio, após recebimento da ordem de serviço podendo ser prorrogado, nos termos do item II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.1.7 - O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, conforme a variação do IPC-A (IBGE) do período.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

ANEXO VIII

“DECLARAÇÃO DE ME E EPP”

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, DECLARA, para fins que se enquadra como microempresa utilizando dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Empresa

Nome, RG. – representante legal

(carimbo da empresa)